

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 072/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO Nº 020/2026

Ilha Comprida, 23 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

Exmo. Senhor,

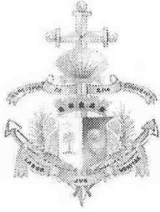
Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 20/2026, de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, encaminho anexa resposta emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Donde
RECEBIDO EM
25/03/2026
Hora: 16:47

Maristela Osório de Marques Cardona
Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita



Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo nº 020/2026

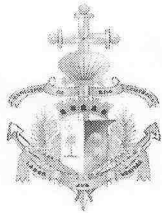
Em atenção ao Requerimento Legislativo nº 020/2026, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza, aprovado em 19 de fevereiro de 2026, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte apresenta as seguintes informações:

1) Foram localizadas apenas notificações encaminhadas à empresa **DFM Engenharia e Serviços LTDA**. Seguem anexos, na íntegra, o **Memorando nº 474/2026** e o **Memorando nº 2.512/2026**, bem como seus respectivos documentos, nos quais constam as seguintes informações:

• **Referente ao Memorando nº 474/2026:**

Em 16 de janeiro de 2026, às 15h30, o então Secretário de Serviços Urbanos e Transporte, Sr. Kauê Fernando Moreira dos Santos, registrou, via sistema (DOC), notificações que teriam sido encaminhadas à empresa DFM Engenharia e Serviços LTDA, contendo, na íntegra, os motivos que ensejaram sua emissão. São elas:

- Notificação nº 01 – 12 de janeiro de 2026;
- Notificação nº 02 – 12 de janeiro de 2026;
- Notificação nº 03 – 15 de janeiro de 2026;
- Notificação nº 04 – 16 de janeiro de 2026;
- Notificação nº 05 – 16 de janeiro de 2026;
- Notificação nº 06 – 16 de janeiro de 2026;
- Notificação nº 07 – 16 de janeiro de 2026;
- E-mail encaminhado em 08 de janeiro de 2026.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Ressalta-se que os referidos documentos foram encaminhados à Procuradoria Municipal. Contudo, **não há comprovação** de que a empresa DFM Engenharia e Serviços LTDA tenha sido devidamente notificada, uma vez que os documentos **não apresentam protocolo de recebimento, data ou identificação do responsável pelo recebimento**. Dessa forma, presume-se que a ausência de comprovação de notificação tenha impedido a apresentação de defesa pela empresa, inviabilizando o regular prosseguimento do procedimento para aplicação de penalidades e demais providências, conforme se depreende da análise dos documentos constantes no referido memorando.

• **Referente ao Memorando nº 2.512/2026:**

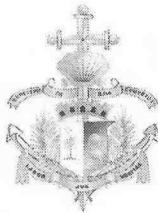
Em 11 de março de 2026, às 16h54, a Secretária Adjunta de Serviços Urbanos e Transporte, Sra. Kherolay OEloa Dias Alves, encaminhou à Administração Pública nova notificação à empresa DFM Engenharia e Serviços LTDA, acompanhada dos seguintes documentos:

- Notificação com protocolo de recebimento pela empresa;
- Notificação (folha 2);
- Relatório de falha na execução do contrato;
- Informativo.

Adicionalmente, a Secretária Municipal de Gestão Administrativa anexou o **contrato** firmado entre as partes, encaminhando o processo à Procuradoria Municipal, sendo está a última movimentação registrada no sistema.

Esclarece-se que a referida notificação foi realizada em 10 de março de 2026, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da empresa, prazo este ainda em curso. Assim, aguarda-se a resposta da contratada para adoção das providências cabíveis.

Ressalta-se que, por estarem ambos os memorandos anexados em sua integralidade, é possível verificar detalhadamente as irregularidades apontadas, os prazos concedidos para regularização e demais elementos pertinentes.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Quanto às penalidades, estas serão tratadas especificamente no item 3 desta resposta.

2) Conforme exposto, em relação às primeiras notificações, não há comprovação, nos documentos constantes no sistema e na Secretaria, de que a empresa tenha efetivamente recebido as notificações. Dessa forma, a adoção de **providências administrativas** permanece condicionada à regularização dessa etapa. Destaca-se, ainda, a ausência de registros de encaminhamento à Secretaria de Administração para os procedimentos de praxe, tendo havido apenas o envio à Procuradoria Municipal.

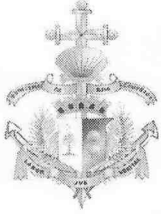
No que se refere à notificação mais recente, há comprovação de seu recebimento, conforme documentos anexos. Entretanto, considerando que o prazo para manifestação da empresa ainda está em curso até a presente data, não é possível fornecer informações adicionais neste momento, a fim de resguardar o devido processo legal e o regular andamento de eventual rescisão contratual.

3) Quanto à aplicação de multa, nos termos do item 4.1 e da Cláusula Décima (Infrações Administrativas) do contrato firmado em 27 de novembro, é assegurado ao contratado o direito à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

Assim, a ausência de comprovação de notificação nas primeiras ocorrências inviabiliza a contagem do prazo para eventual aplicação de multa. Em relação à notificação constante no Memorando nº 2.512/2026, o prazo para defesa ainda está em curso, motivo pelo qual, até o momento, não é possível a aplicação de penalidades.

Quanto às demais sanções previstas contratualmente, estas deverão ser aplicadas mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido, aguarda-se manifestação da Procuradoria Municipal para análise jurídica e eventual recomendação quanto às medidas cabíveis.

4) Conforme já mencionado, não há registro de que a empresa tenha apresentado qualquer regularização em relação às primeiras notificações,



Município de Ilha Comprida Estância Balneária

tampouco há comprovação de acompanhamento ou cumprimento das exigências, uma vez que nem o recebimento das notificações restam comprovados. Quanto à notificação mais recente, permanece a necessidade de aguardar o decurso do prazo concedido para manifestação da empresa.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Kherolay Oeloa Dias Alves
Secretária Adjunta de Serviços Urbanos e Transporte

Memorando 2.512/2026

De: Kherolay A. - SMSUT - DSU

Para: SMGA - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - A/C Daniel R.

Data: 11/03/2026 às 16:54:46

Setores envolvidos:

SMGA, SMSUT - DSU, DJUR - PGM

Solicitação de Processo Administrativo - empresa DFM engenharia

Prezados, devido a ocorrência reiterada das falhas na execução da prestação de serviços de coleta, a Secretaria de Serviços Urbanos notificou a empresa DFM Engenharia e Serviços Ltda, motivo pelo qual passo a encaminhar, a referida notificação, o relatório de falha de execução de contrato e demais anexos.

Reitero ainda que já houveram diversas notificações anteriores a empresa, motivo pelo qual seja aberto Processo Administrativo para apuração dessas falhas na prestação de serviço, bem como encaminhamento a Procuradoria Municipal do Município, para andamentos de praxe.

Para tanto anexo os documentos que considero pertinentes.

Sigo a disposição para qualquer esclarecimento.

Grata.

—
Kherolay OEloá Dias Alves
Secretária Adjunta

Anexos:

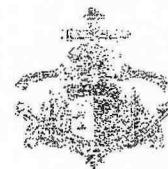
Informativo_a_EMPRESA_na_data_de_02_de_marco.pdf

NOTIFICACAO_COM_PROTOCOLO_DE_RECEBIMENTO_DA_EMPRESA_FOLHA_1.pdf

NOTIFICACAO_FOLHA_2.pdf

Relatorio_de_falha_na_execucao_do_Contrato.pdf

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E POSSÍVEL RESCISÃO UNILATERAL

Ilha Comprida, 10 de março de 2026.

A

DFM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 40.018.741/0001-14)
A/C: Sr. Alberto Martins Junior - Representante Legal
Rua Maria Carmem Rodrigues Saker, 90, sala 1202, Jardim do Paço
Sorocaba/SP, CEP 18.087-081

**Ref.: Instauração de Processo Administrativo - Descumprimento
Reiterado das Obrigações do Contrato nº 76/2025 e Apuração para fins
de Rescisão Unilateral.**

Prezados Senhores,

Considerando as graves e reiteradas falhas na execução do **Contrato nº 76/2025**, que persistem mesmo após múltiplas notificações verbais e escritas expedidas por esta Secretaria;

Considerando que a ineficiência contumaz na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos tem gerado grave dano ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo, com acúmulo de lixo em vias públicas e risco à saúde da população;

Considerando, especificamente, as infrações já notificadas, como o descumprimento de cronogramas (notadamente nos balneários Yemar, Porto Velho e Britânia em 09/03/2026), a execução parcial de itinerários e o desatendimento às determinações da fiscalização, condutas que violam frontalmente as **Cláusulas Sétima e Oitava** do instrumento contratual;

A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte**, no uso de suas atribuições de gestora e fiscal do contrato, e com fundamento nos artigos 137, 138 e 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato nº 76/2025, **resolve INSTAURAR PROCESSO**

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida - SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Folha 1 de 1

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade desta empresa pelas seguintes infrações, que justificam a rescisão unilateral do contrato:

- **Não cumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, normas e prazos** (Art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados** (Art. 137, III, da Lei nº 14.133/2021);
- **Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização** (Art. 137, VI, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Oitava, item 1.3, do Contrato);
- **Cometimento reiterado de faltas na sua execução** (Art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Fica a empresa **DFM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, por meio de seu representante legal, **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Na defesa, a empresa poderá expor todas as suas razões de fato e de direito, bem como produzir as provas que entender cabíveis para se contrapor às infrações apontadas.

A não apresentação de defesa no prazo legal ou a sua rejeição, após análise, poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis, incluindo, mas não se limitando a multas e, principalmente, na **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 76/2025**, com as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

Esta notificação e a instauração do presente processo administrativo representam a **última medida desta Administração antes da possível extinção do vínculo contratual**, visando resguardar o interesse público e garantir a adequada prestação de um serviço essencial à população de Ilha Comprida.

Atenciosamente,

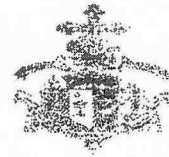
Kherolay Oeloa Dias Alves
Secretária Adjunta de Serviços Urbanos e Transporte
Ilha Comprida - SP

Av. Beira Mar, 11.000 - Bain. Meu Recanto - Ilha Comprida - SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS

Página 1 de 1

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



RELATÓRIO DE FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 76/2025

Empresa Contratada: DFM Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte –
Município de Ilha Comprida.

1. Introdução

O presente relatório tem por finalidade registrar e detalhar as falhas verificadas na execução do **Contrato nº 76/2025**, firmado com a empresa **DFM Engenharia e Serviços Ltda.**, responsável pela prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Ilha Comprida.

A elaboração deste documento decorre das graves e reiteradas irregularidades constatadas pela fiscalização contratual, as quais persistem mesmo após notificações verbais e escritas anteriormente dirigidas à empresa contratada.

Tais falhas têm causado impactos diretos à prestação de serviço público essencial, ocasionando acúmulo de resíduos em vias públicas, prejuízos à população e riscos à saúde pública, em afronta ao interesse coletivo e às disposições contratuais vigentes.

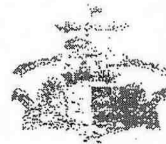
2. Fundamentação Administrativa e Legal

As irregularidades observadas configuram possíveis infrações contratuais e administrativas previstas:

- no **art. 137, incisos I, III, VI e VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que tratam do descumprimento contratual, da lentidão na execução, do desatendimento à fiscalização e da reincidência de falhas na execução do contrato;



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- nos arts. 138 e 158 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a responsabilização do contratado;
- bem como nas **Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Primeira do Contrato nº 76/2025**, que estabelecem obrigações operacionais, cumprimento de itinerários e observância das determinações da fiscalização.

3. Registro Cronológico das Ocorrências

A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte registrou as seguintes ocorrências no período recente de execução contratual:

- **28 de fevereiro de 2026 (sábado)**

Verificou-se que a rota de coleta de resíduos sólidos **não foi integralmente concluída**, resultando em diversos pontos e balneários sem atendimento.

Tal falha gerou **grave prejuízo à população**, uma vez que, conforme o cronograma estabelecido, a coleta nesses locais somente voltaria a ocorrer na **terça-feira subsequente**, deixando os moradores **por aproximadamente três dias sem o serviço essencial**, com consequente acúmulo de resíduos nas vias públicas.

- **01 de março de 2026 (domingo):**

Às **08h00 da manhã**, foram encaminhadas aos responsáveis pela empresa contratada **fotografias enviadas por moradores**, registrando que **não houve coleta de resíduos na região da praia no dia anterior (28/02)**.

As imagens demonstram a permanência de resíduos acumulados em local público, evidenciando o **descumprimento do itinerário previsto** e a consequente falha na prestação do serviço.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- **02 de março de 2026**

1. Foi comunicada à empresa **reclamação formal de munícipe residente no Balneário Mar Azul, na Rua Magali**, relatando que **há aproximadamente duas semanas não ocorre coleta de resíduos em sua rua**, situação que indica possível **interrupção prolongada do serviço**.
2. Ainda na mesma data, foi constatado pela fiscalização que a **coleta não foi integralmente concluída**, permanecendo **sem atendimento os Balneários Di Franco e Samburá**, em evidente descumprimento do cronograma operacional estabelecido.
3. Nesta mesma data esta Secretaria informou a empresa DFM (anexo) que o motorista responsável pelo serviço de "cata treco" não estava cumprindo as Ordens Serviços, e que estava atendendo demandas não solicitadas.

- **03 de março de 2026**

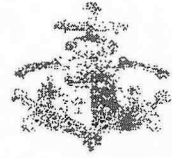
Foi registrada reclamação de munícipe residente na **Rua Paulista, no Balneário Flor de Iguape**, informando que **há aproximadamente uma semana não ocorre coleta de resíduos na localidade**, fato que reforça o quadro de **irregularidade recorrente na execução dos itinerários**.

- **09 de março de 2026**

Foi constatado o **descumprimento do cronograma de coleta nos Balneários Yemar, Porto Velho e Britânia**, situação já formalmente apontada em notificações anteriores, caracterizando **reincidência de falhas operacionais**.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- 11 de março de 2026

Nesta data o caminhão da coleta se encontrou na Avenida Copacaba (em frente ao chaveiro) por mais de uma hora, quando questionados o motivo informaram que “perderam a chave”, mostrando nítido descomprometimento com a prestação de serviço.

4. Análise das Irregularidades

Os fatos relatados demonstram **padrão reiterado de falhas na execução contratual**, evidenciado por:

- descumprimento de rotas e cronogramas de coleta;
- execução parcial dos itinerários estabelecidos;
- interrupções prolongadas do serviço em determinadas localidades;
- recorrentes reclamações da população;
- necessidade constante de intervenção da fiscalização para cobrança da execução contratual.

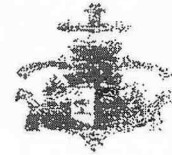
Essas condutas configuram **ineficiência contumaz na prestação do serviço**, com impacto direto na limpeza urbana e na saúde pública, contrariando frontalmente as obrigações assumidas pela empresa contratada.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Cabe esclarecer ainda que o gestor do Contrato, Sr. Kauê Moreira dos Santos não integra mais o quadro de servidores municipais motivo pelo qual o presente relatório não está sendo assinado, não localizando no contrato o fiscal. Destacando ser responsabilidade desta Secretaria de Serviços Urbanos e transporte a manutenção dos serviços de coleta em total conformidade ao integral atendimento aos munícipes justifica-se o presente documento.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



5. Conclusão

Diante das ocorrências registradas e da **reiterada ineficiência na execução do Contrato nº 76/2025**, verifica-se a presença de indícios suficientes de infrações contratuais e administrativas, especialmente:

- **não cumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais;**
- **lentidão e deficiência na execução dos serviços;**
- **desatendimento às determinações da fiscalização;**
- **reincidência de falhas operacionais.**

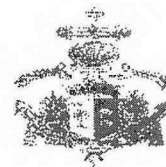
Tais circunstâncias justificam a **instauração de Processo Administrativo** para apuração da responsabilidade da empresa **DFM Engenharia e Serviços Ltda.**, podendo culminar na aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, inclusive **multas e eventual rescisão unilateral do Contrato nº 76/2025**, conforme previsto no art. 139 da referida lei.

Kherolay OEloa Dias Alves

Secretária Adjunta de Serviços Urbanos e Transporte.

Ilha Comprida- SP

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Ilha Comprida, 02 de março de 2026.

À

DFM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.018.741/0001-14

Rua Maria Carmen Rodrigues Saker, nº 90, sala 1202

Jardim do Paço – Sorocaba/SP

Prezados,

Sirvo-me do presente para informar que, na data de hoje, 02 de março, às 13h40, o caminhão responsável pelo serviço de “cata-treco” foi identificado realizando limpeza na Rua Júlio de Almeida sem a devida Ordem de Serviço para tal execução. Ressaltamos, ainda que a empresa não vem priorizando as Ordens de Serviço já estabelecidas, existindo demandas com mais de um mês de antecedência que até o momento não foram atendidas.

Cabe informar que o local onde o serviço foi realizado trata-se da **residência do pai do Vice-Prefeito**, sendo que os materiais para retirada foram colocados no dia anterior. Tal situação pode gerar transtornos e questionamentos à Administração, especialmente diante da existência de ordens pendentes há longo período.

Este comunicado tem caráter informativo, para que a empresa tenha ciência dos fatos. Contudo, caso volte a ocorrer situação semelhante, com o caminhão saindo da rota previamente estabelecida pela empresa e validada pela Prefeitura, a empresa será formalmente notificada, e o valor correspondente ao dia será devidamente descontado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Kherolay O'Eloa Dias Alves

**Secretária Adjunta de Serviços Urbanos e Transporte
Ilha Comprida- SP**

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Ilha Comprida - SP

Memorando 1- 2.512/2026

De: Daniel R. - SMGA

Para: SMGA - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - A/C Danieli S.

Data: 11/03/2026 às 17:20:15

Boa Tarde!!!

1. Fvor anexar as notificações e relatórios junto ao processo de contratação, para constar nos arquivos!
2. A Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, notificou a empresa DFM Engenharia e Serviços Ltda, motivo pelo qual encaminha a está Administração, junto as referidas notificações, o relatório de falha de execução de contrato e demais anexos, solicitando a abertura de Processo Adminstrativo para apuração das falhas na prestação de serviço.
3. Que seja encaminhado a Procuradoria Municipal do Município, para os andamentos do solicitado pela SMSUT - DSU.

Grato de vossa atenção e presteza.

—

Daniel da Silveira Ramos
Secretario de Gestão Administrativa

Memorando 2- 2.512/2026

De: Danieli S. - SMGA

Para: DJUR - PGM - Procuradoria Geral Municipal - A/C Marcos R.

Data: 12/03/2026 às 09:19:39

Considerando o pedido da Secretaria demantante, remeto a Procuradoria Juridica para parecer e prosseguimento do pedido em face a solicitação pleiteada.

Aproveito para anexar o contrato firmado entre as partes.

Era o que cabia informar,

Danieli Ferreira Silva
Secretaria Adjunta

Anexos:

CONTRATO_76_2025_VIGENCIA_ATE_27_05_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danieli Ferreira Silva	12/03/2026 09:25:20	1Doc DANIELI FERREIRA SILVA CPF 278.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ilhacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD55-8D45-2B50-253E**



CONTRATO Nº 076/2025
Dispensa de Licitação Nº 065/2025
Processo Administrativo Nº 0392/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA** com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, CEP 11925-000 na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Maristela Osório de Marques Cardona**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 40.018.741/0001-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Maria Carmem Rodrigues Saker, 90, sala 1202, Bairro Jardim do Paco, Sorocaba/SP, CEP 18.087-081, representado nesta oportunidade pelo Sr. Antonio Alberto Martins Junior - Sócio CPF: 287.367.138-64 RG: 32.216.338-9– SSP/SP, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 065/2025 – Processo nº 0392/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO E LIMPEZA DE PRAIA, MEDIANTE CONTRATO EMERGENCIAL.**
2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - 2.2. Autorização de Contratação Direta; e
 - 2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. **PREÇO**
 - 1.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.130.000,00 (Dois Milhões Cento e Trinta Mil Reais) sendo o valor mensal de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), de acordo com a proposta apresentada;
 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2. FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC/FIPE/SP de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

02.42 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE – 02.42.01 – LIMPEZA URBANA – 17.512.0006.20738 – 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – FONTE RECURSO 1 – COD DE APLICACAO – 110.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº Lei 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ilha Comprida/SP, 27 de Novembro de 2025

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Antonio Alberto Martins Junior - **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: DFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO E LIMPEZA DE PRAIA, MEDIANTE CONTRATO EMERGENCIAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Marcos Roberto Ribeiro OAB/SP Nº 132.492juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Ilha Comprida, 27 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

CPF Nº 953.445.600-44

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Kauê Fernando Moreira dos Santos

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Alberto Martins Junior - Sócio CPF: 287.367.138-64 RG: 32.216.338-9– SSP/SP